

Prefeitura Municipal de Vinhedo

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DECRETO Nº 87, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil em Vinhedo e Dá outras Providências

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições, que lhe são inerentes, nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, artigos 40 e 52, ambos da Lei Municipal nº 2.826, de 01 de fevereiro e 2005, e,

CONSIDERANDO a adequação legal à Lei Federal 12.608 de 11 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC –, o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC – autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social (SETRANDES), por intermédio do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vinhedo (DEMDEC), desenvolve, de acordo com as peculiaridades do município, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres, conforme a Lei Municipal Complementar 90 de 01 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 280 de 20 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Comitê da Cidade Resiliente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Local de Resiliência que dispõe sobre a organização das políticas públicas de governança para construção de uma cidade resiliente ao risco de desastres, promove o desenvolvimento sustentável e busca a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda Global 2030 e das diretrizes do Marco de Sendai 2015/2030;

CONSIDERANDO a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que por adequação à nova nomenclatura colocada na Lei Federal 12.608, passa a ser denominado como Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC – para que possa enfrentar da melhor forma possível às situações adversas que poderão ocorrer;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.608 de 11 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – Artigo 8º "Compete aos Municípios, Incisos IX e XV" que trata de manter a comunidade informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; e estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil
NUPDEC – no âmbito do Município de Vinhedo;

Art. 2º A formalização e os serviços prestados pelos Núcleos Comunitários serão coordenados pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vinhedo – DEMDEC – conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; a Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016; e Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999; na forma do anexo único deste Decreto.

M. M.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 87/2021 - folha 2.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos integrantes da NUPDEC, não serão remunerados e serão realizados de forma voluntária, mas considerados como serviço público relevante.

Art. 3º Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil poderão ser formados por livre iniciativa em Comunidades, Organizações de Serviços da Sociedade, Empresas, Instituições Escolares e Acadêmicas, bem como por grupos que se organizem legalmente representando diversidades e minorias da sociedade.

§ 1º Desde sua criação, o Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil deve ter suas reuniões e deliberações registradas em Atas de Assembleia Participativa, com aprovação de metade mais um do número de participantes assinantes da Ata e enviada para o Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil (DEMDEC).

§ 2º As reuniões referenciadas no parágrafo primeiro deste artigo devem ser ordinariamente realizadas a cada três meses, podendo ser solicitadas reuniões extraordinárias pela comunidade, sendo mediadas pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil (DEMDEC) conforme estabelecido no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Uma vez que seja constituído o Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil, ele terá autogestão pela própria comunidade, de maneira participativa em total respeito às normas éticas e legais, sendo as diretivas, treinamentos e apoios técnicos culturais orientados pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil – DEMDEC – de Vinhedo;

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e

um.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Dover Packers

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

ROBERTO APARECIDO GADIOLI Diretor do Departamento de Expediente